

LEI Nº 2460, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1995.

Torna obrigatório o sistema de abertura de portas nos locais que menciona.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a abertura de portas, no sentido de dentro para fora, nos estabelecimentos bancários, cinemas, teatros, lojas comerciais, bares, restaurantes, repartições públicas e demais estabelecimentos destinados a atendimento ao público.

Art. 2º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 1995.

MARCELLO ALENCAR